

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 124

São Paulo

quarta-feira, 6 de julho de 1988

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 544, DE 24 DE JUNHO DE 1988

Reajusta as Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

###### Retificações

Artigo 5.º —  
VI.....  
a) na 2.ª linha  
onde se lê:  
.....Agente do serviço Civil.....  
leia-se:  
.....Agente do Serviço Civil.....  
Artigo 6.º —  
.....  
b) na 1.ª linha  
onde se lê:  
em jornada de 30 (trinta) horas semanais de.....  
leia-se:  
em jornada de 30 (trinta) horas semanais de.....

#### LEIS

##### LEI N.º 6.172, DE 5 DE JULHO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987

###### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 5.º, "caput", da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, mantido seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 57,36% da despesa fixada nesta lei, observando o disposto nos artigos 7.º, inciso I e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1988.

##### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 624/87

São Paulo, 5 de julho de 1988

A-n.º 116/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os efeitos de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 624, de 1987, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.560, que recebi, por entendê-lo inconstitucional pelos motivos a seguir aduzidos.

Apresentada sob o pretexto de coibir gastos com o dinheiro público, dispõe a medida que os órgãos da Administração Centralizada assim como as Autarquias dos Estados ficam proibidos de distribuir brindes de qualquer natureza, a qualquer título.

Ora, em que pese a inocuidade do texto proposto, pois não se tem notícia, nem a justificativa do projeto a oferece, de que tal distribuição seja habitual ou freqüente, ou se verifique

em circunstâncias ou proporções gravosas ao Erário, vejo-me compelido a discordar da iniciativa, em face da sistemática constitucional vigente, que não permite ingerências dessa espécie, por parte do Legislativo, na esfera de atuação típica e exclusiva do Poder Executivo.

Realmente, a proposição se ressentida de ostensivo vício de inconstitucionalidade porque, em última análise, seu objetivo consiste em conferir ao legislador uma forma de controle "a priori" das despesas da Administração, sem o necessário amparo na Lei Maior do País.

É que, cumpridos os preceitos inscritos, basicamente, no artigo 66 da Constituição Federal, refletido no artigo 80 da Estadual, com a efetiva participação do Legislativo na edição do diploma orçamentário, onde estão consignados ao Executivo os recursos para a prática dos atos próprios de sua competência, impõe-se a força conclusiva de que o exercício da Administração, dentro dos limites desses recursos, não pode sofrer o embaraço prévio pretendido pela propositura. Por isso mesmo, infringe esta o princípio de separação dos Poderes consagrado no artigo 6.º da Constituição da República e no artigo 2.º da Constituição do Estado, invadindo, também, a competência privativa do Governador de praticar atos de administração (artigo 34, inciso XXIII, da Carta Estadual).

Assim expostos os fundamentos por que oponho veto total ao Projeto de lei n.º 624, de 1987, devolvo a matéria ao elevado reexame dessa colenda Casa Legislativa, fazendo publicar o veto no "Diário Oficial" em obediência ao disposto no artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

##### LEI N.º 6.139, DE 6 DE JUNHO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Ibitinga

###### Retificações

Artigo 1.º — na 11.ª linha  
onde se lê:  
...na distância de 26 m (vinte e metros) até...  
leia-se:  
...na distância de 26 m (vinte e seis metros) até...  
Na 18.ª linha  
onde se lê:  
...na distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até...  
leia-se:  
...na distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até...  
Na 21.ª linha  
onde se lê:  
...o ponto "F"; deste, deflete...  
leia-se:  
...o ponto "E"; deste, deflete...

##### LEI N.º 6.145, DE 16 DE JUNHO DE 1988

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar e ceder direitos possessórios de imóveis situados em Dourado

###### Retificação

Artigo 1.º — na 5.ª linha  
onde se lê:  
...outra faixa continua àquela, com...  
leia-se:  
outra faixa contígua àquela, com...

##### LEI N.º 6.160, DE 27 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato

###### Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha  
onde se lê:  
...a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim das Rosas, ...  
leia-se:  
...a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Rosas, ...

##### LEI N.º 6.154, DE 24 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Presidente Venceslau

###### Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha  
onde se lê:  
passa a denominar-se...  
leia-se:  
Passa a denominar-se...

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 28.536, DE 5 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Transferências Correntes à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

###### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1988.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	1.300.000.000,00	
	Subtotal	1.300.000.000,00	
	TOTAL	1.300.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Compl.	Aposentadorias Pensões Lei 4.819/5		
15.82	495.8.222	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	TOTAIS	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00

Redução

99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	Subtotal	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	TOTAL	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital
	Reserva de Contingência		
99.99	999.2.411	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	TOTAIS	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA		
	TOTAL	1.300.000.000,00	
	3.ª Quota	1.300.000.000,00	
Redução			
99	Reserva de Contingência		
	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	TOTAL	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	1.ª Quota	1.300.000.000,00	

##### DECRETO N.º 28.537, DE 5 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

###### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho — Quarta-feira

10h30 Inauguração do Emissário Submarino do Guarujá — Av. Miguel Stefano, altura do n.º 1.800 (Enseada) — Guarujá.

#### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	25
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa....	41
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios....	54
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	54
Editais.....	24	Boletim Federal.....	55